



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 8715/ GAB / 2021  
DE 21 de dezembro de 2021**

Dispõe sobre regulamentação do Abono-Fundeb aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de sua competência conferida pela Lei Orgânica Municipal e visando regulamentar, no âmbito do Município, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020 e suas alterações, e ainda,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1.184/GP/2021 que Dispõe sobre concessão de Abono-Fundeb aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no artigo 26 da Lei 14.113.

**DECRETA**

**Art. 1º-** O Poder Executivo, concede aos profissionais da educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, a Gratificação denominada de ABONO-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no artigo 26 da Lei 14.113.

**Art. 2º-** Este decreto regulamenta a Lei Municipal 1.184/GP/2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

**§ 1º** - O valor global destinado ao pagamento do Abono- FUNDEB será de R\$ 952.050,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e cinquenta reais).

**§ 2º** - O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 80% (oitenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB.

**Art. 3º-** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:

I - Professores de concurso, seletivos e cedidos ao município de Governado Jorge Teixeira;

**II** - Professor Magistério com formação superior;

**III** - Diretores;

**IV** - Vice Diretores;

**V** - Coordenação pedagógica;

**§ 1º** - Não fazem jus ao abono:

**I** - Cedidos a outros Órgãos Públicos, Entidades e Municípios;

**II** - Afastado;

**III** - Os profissionais da educação em desacordo com o artigo 3º da Lei Municipal 1.184/GP/2021.

**IV** - Os servidores que tenham prestado serviço inferior a 1/12 (um doze avos) dos meses de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 7º da Lei Municipal 1.184/GP/2021.

**V** - Este decreto não se aplica aos servidores inativos e pensionistas.

**Art. 4º** - O servidor titular de mais de um vínculo com a Secretaria de Educação, fará jus, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento dos valores referentes ao abono nos respectivos vínculos.

**Art. 5º** - O abono será calculado e distribuído de forma proporcional, de acordo com a carga horária de cada profissional, considerando os recursos disponíveis e a quantidades de profissionais enquadrados ao recebimento da gratificação, observada as regras da Lei Municipal 1.184/GP/2021 em especial o disposto no artigo 3º.

**§ 1º** - O valor destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB conforme a carga horária podendo haver alteração conforme previsto no Art. 2º deste decreto.

**I** - 20 horas R\$ 6.600,00

**II** - 25 horas R\$ 8.250,00

**III** - 40 horas R\$ 13.200,00

**Art. 6º** - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 7º** - O executivo municipal terá até o dia 31/12/2021 para efetuar o abono-FUNDEB referente ao exercício de 2021.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2021.

**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 22/12/2021 às 12:19, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br](http://transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br), informando o ID **1407** e o código verificador **2D7673A3**.

---

Docto ID: 1407 v1